

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 009/2021/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2021-00013

ASSUNTO: análise e parecer quanto ao processo para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR, PARA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL) OBJETIVANDO PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS EXISTENTES E ABERTURA DE NOVOS LEITOS NA ÁREA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUALIFICAR E AUMENTAR A CAPACIDADE DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E MEDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, COM FULCRO NO DECRETO FEDERAL Nº 6/2020, LEI FEDERAL 13.979/2020, LEI ESTADUAL N/9.144/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020 E 025/2021, PLANO DE CONTINGÊNCIA E NOTAS TÉCNICAS Nº 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, 011/2020-SEM/VISA/PMMR E Nº15/2020-SEMUS/VISA/PMMR .

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização do processo das documentações apensas e no que se refere aos contratos:

- Consta Relatório Municipal de Ações para Enfrentamento da COVID-19.
- Consta Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19.
- Consta Memorando Nº 04/2021 – GS/SMSMR, assinado pela secretária Telma Klain decreto 02/2021.
- Costa Justificativa para aquisição de Equipamentos permanente.
- Consta o parecer da assessoria jurídica, favorável ao prosseguimento do processo devidamente assinado pela Procuradora Jurídica Fernanda Rithielly Sales da Silva OAB 28497/PA.
- Consta **DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO** resolve Designar a servidor Hans Wagner Farias Correa, CPF nº 014.771.142-89, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado. .
- Consta Contrato **Nº 20210028/FMS** no valor de R\$ 363.520,00(trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais). Empresa: **WA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI**. Inscrita no CNPJ: **33.744.416/0001-73**. Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decreto nº 687, de 15 de abril de 2020 declara estado de calamidade publica em todo o território do estado do Pará em virtude da pandemia do COVID19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), fundamentado nos decretos municipal Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020,064/2020, 070/2020, 071/2020, 078/2020, 096/2020, 0113/2020,0117/2020, 0121/2020, 0128/2020, 018/2021 e 0125/2021 LEI FEDERAL Nº

13.979/2020 E PORTARIA Nº356/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e suas posteriores alterações. Da lei nº 8.666/93, de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Este contrato fica vinculado ao processo administrativo nº **7/2021-00013**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, e seus anexos, e a proposta da contratada na quilo que não contrariar o aqui previsto.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 22 de janeiro de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº020/2021